CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 29/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 03/06/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 116 , DE 2013.

(Autor: Vereadores Rui Capelão Cardoso /MD)

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Cascavel .

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. Iº É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Cascavel.

§ 1º No vídeo deverá ser esclarecido a existência do telefone 181 (Narco Denúncia) para denúncia sobre tráfico de drogas bem como a informação que a respectiva ligação não é identificada.

§ 2º Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto para exibição em cinemas e de dois minutos para os demais eventos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o respectivo evento.

Art. 2º Em relação às sessões de cinema, os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme, e para os demais eventos, os vídeos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 3º O COMAD, deverá fornecer em vídeo ou áudio o material de publicação.

Art. 4º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos, de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br

II – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

III – a participação da família e da comunidade:

IV – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;

V – divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – para as empresas administradoras de cinemas, e eventos culturais: multa no valor 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município);

II –aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º A aplicação das multas ficará a cargo da Secreteria Municípal Antidrogas, e os recursos arrecadados serão destinados ao Fundo Municípal Antidrogas.

Art. 7º A fiscalização será feita por todos os Orgãos Municipais de Segurança Pública, juntamente com o Conselhos de Gestores e denúncias públicas.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jose Neves Formighieri, 61° Aniversário de Cascavel.

29 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Rui Capelão Cardoso
Vereador - PPS

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br

Justificativa

A inclusa mensagem tem por finalidade tornar obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Cascavel.A nossa proposta é justificável mediante o enorme potencial de dependência química que as drogas proporcionam, em especial, o crack.

O que podemos constatar é que, até poucos anos atrás, era o crack uma droga alucinógena utilizada pela camada social mais pobre da população devido ao seu valor irrisório. Essa droga vem se propagando nos últimos tempos às outras classes da sociedade. Especialistas em psiquiatria afirmam que o crack, em termos de potencial para vício, supera outras drogas sendo comparável à heroína. Essa droga vem se disseminando numa velocidade assustadora, tornando-se comum o seu uso entre crianças e jovens que são vistos em ruas, praças ou junto a sinais de trânsito, consumindo o crack em plena luz do dia.

Sabemos que o consumo de drogas não é apenas um caso de polícia. É responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade desses seres humanos e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

Assim, é o objetivo deste Projeto de Lei ajudar no acesso à informação, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeo educativo antidrogas nas aberturas de sessões de cinema, shows musicais, teatros e de dança e em quaisquer eventos culturais com aglomeração de público. A arma mais importante e poderosa que temos é a informação, portanto vamos usá-la. Além disso, a prevenção e combate às drogas são questões que devem envolver o Poder Publico e toda a sociedade.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Rui Capelão Cardoso
Vereador - PPS

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br